

DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO.

PROCESSO ADM nº 01/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.funservsorocaba.sp.gov.br

A FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV, por intermédio de sua Gestora de Recursos, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, objetivando o cadastro e a seleção de administrador de fundo de investimento, gestor de fundo de investimento, custodiantes, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, bem como fundos de investimento, conforme termos e especificações constantes neste Edital. Este processo de credenciamento fundamenta-se e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), pela Lei Federal nº 9.717/1998, pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e, primordialmente, pela Resolução CMN nº 5.272/2025, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, além das demais normas aplicáveis à espécie e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados ao endereço eletrônico: https://funservsorocaba.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01HT0CN1DQG80KH25P4Q8784FH, podendo ser solicitado arquivo físico, caso se entenda necessário.

Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da FUNSERV – Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18.035-105, das 8h00 às 16h00.

A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante, e será analisada pela Gestão de Recursos do RPPS e aprovada pelo Comitê de Investimento da FUNSERV.

ESCLARECIMENTOS: qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o Credenciamento através dos emails cilsa@funservsorocaba.sp.gov.br e jennifer@funservsorocaba.sp.gov.br

A resposta ao pedido de esclarecimento serão respondidos em até 10 (dez) dias úteis da data de seu recebimento, pela Gestão de Recursos do RPPS.

O credenciamento não terá caráter de exclusividade. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Requerimento de Credenciamento

Anexo II: Modelo de Declaração de habilitação

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é o cadastro de administrador de fundo de investimento, gestor de fundo de investimento, distribuidor de produtos de investimento, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento.

1.2. Este edital fundamenta-se na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, especificamente em seu Art. 6º, que faculta a constituição de fundos integrados de ativos com finalidade previdenciária, observando os seguintes preceitos atualizados pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025:

I - Do Credenciamento Prévio (Art. 1º, § 1º, VI): Observado o disposto no art. 21, § 2º da referida Resolução, a FUNSERV realizará o prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação de:

- a)** Gestor e administrador dos fundos de investimento;
- b)** Instituição financeira bancária que administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c)** Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, responsável direta pela intermediação da compra e venda de ativos;
- d)** Custodiante de ativos financeiros.

1.3. A FUNSERV manterá os recursos aplicados somente em instituições financeiras que cumprem todos os critérios estabelecidos no Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras, bem como diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos vigente.

1.4. A remuneração da instituição financeira é a taxa de administração do fundo o qual é deduzido no valor da cota, não há um valor direcionado para esta despesa, motivo pelo qual não consta despesa para pagamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Instituição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades descritas neste Edital.

2.2. Durante a prestação dos serviços, a credenciada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas legais vigentes.

2.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

- a)** A instituição que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

- b) A instituição que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) A instituição que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por submissão de trabalhadores e condições ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- e) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- f) Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central – BACEN;
- g) Possuírem penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.
- h) Instituições que não comprovem a adoção de políticas que considerem fatores ASG (Ambiental, Social e Governança) em suas análises de risco e decisões de investimento.

2.4. O credenciamento da Instituição implica a responsabilidade e a presunção de sua capacidade técnica, jurídica e ética para a realização das transações inerentes ao objeto deste Edital.

2.5. A Instituição deverá atender não só aos requisitos estabelecidos neste Edital, mas também a toda a legislação federal e normas do Conselho Monetário Nacional que versam sobre o tema.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As Instituições interessadas deverão **INDICAR, via requerimento (ANEXO II)**, o seu propósito junto à FUNSERV, como:

- a) Administrador de Recursos de Terceiros;
- b) Gestor de Recursos de Terceiros;
- c) Distribuidor de Produtos de Investimento;
- d) Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou
- e) Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

3.2. Junto com o Requerimento, todas as interessadas em se Credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.2.4. Certidões de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

3.2.5. Certidões de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

3.2.6. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.2.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.9. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.9.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.2.9.2. Declaração que administra recursos de Terceiros no País e o montante sob sua administração;

3.2.9.3. Quadro societário do grupo econômico;

3.2.9.4. Comprovação da adesão da instituição aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros.

3.2.9.5. Declarações subscritas por representante legal, elaboradas em papel timbrado atestando que:

a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Está ciente de que deverá manter-se em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a demonstra-la a qualquer instante;

d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FUNSERV, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal do Município de Sorocaba, conforme Termo de Ciência e Notificação.

e) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

g) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.3 Além dos documentos elencados no Item 3.1. e subitens, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1. Para o Administrador de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previstos no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1.1. Requerimento de Credenciamento como Administrador de Recursos de Terceiros (Anexo I);

3.3.1.2. Comprovação de que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

3.3.2. Para o Gestor de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previstos no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.2.1. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo I);

3.3.2.2. Comprovação de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

3.3.2.3. Declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento.

3.3.3. Para o GESTOR de Fundo de Investimento que não cumpre o termo do inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3.3.1. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo I);

3.3.3.2. Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;

3.3.3.3. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Gestor de Fundo de Investimento, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.3.3.4. Declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.3.3.5. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

3.3.3.6. Declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento.

3.3.3.7. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados;

3.3.3.8. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF);

3.3.3.9. Apresentar preenchido o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”;

3.3.4. Para o **DISTRIBUIDOR de Produtos de Investimento**, deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3.4.1. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Distribuidor de Produtos de Investimentos (Anexo I);

3.3.4.2. Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;

3.3.4.3. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos;

3.3.4.4. Contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo;

3.3.5. Para o **CUSTODIANTE de Ativos Financeiros**, deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3.5.1. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Custodiante (Anexo I);

3.3.5.2. Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;

3.3.5.3. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Custodiante de recursos de terceiros, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.3.5.4. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no

País, Decreto de Autorização;

3.3.5.5. Somente serão credenciadas instituições custodiantes que ofereçam o serviço de custódia sem nenhum ônus à Funserv.

3.3.6. Para o **credenciamento de CORRETORAS OU DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, deverá apresentar os **seguintes documentos**:

3.3.6.1. Apresentar Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (Anexo I);

3.3.6.2. Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;

3.3.6.3. Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.3.6.4. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

3.3.7. Para o credenciamento do **Fundo de Investimento, o Administrador do fundo, ou o Distribuidor** por ele designado, deve apresentar os **seguintes documentos**;

3.3.7.1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA;

3.3.7.2. Regulamento em vigor;

3.3.7.3. Lâmina de Informações Essenciais;

3.3.7.4. Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;

3.4. Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como Dealers, ou constem na referida lista, ao menos, nas últimas 10 (dez) divulgadas e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

3.5. As instituições financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à FUNSERV como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como dealers, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da FUNSERV, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.

3.6. Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista de elegíveis divulgada pela SPPS serão indeferidos de imediato.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta FUNSERV aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.8. Os documentos exigidos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cilsa@funservsorocaba.sp.gov.br podendo ser solicitado arquivo físico, caso se entenda necessário;

3.9. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;

3.10. O prazo para análise da documentação pela FUNSERV será de 90 (noventa) dias úteis;

3.11. Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos;

3.11.1. No caso exposto acima, o prazo mínimo para reanálise pela FUNSERV será de 10 (dez) dias úteis, do qual será dado retorno à instituição;

3.11.2. Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o Credenciamento, a instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da decisão da Gestão de Recursos do RPPS em que indeferiu o credenciamento.

3.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

3.15. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Será considerada credenciada, passando a compor o banco de dados de instituições aptas da FUNSERV, a instituição que, cumulativamente:

4.1.1. Atender integralmente a todos os critérios e requisitos de habilitação jurídica,

fiscal, técnica e ética estabelecidos neste Edital e na Resolução CMN nº 5.272/2025;

4.1.2. Solicitamos, para fins de análise e registro da Gestão de Recursos do RPPS, que essa Instituição Financeira nos informe expressamente o **enquadramento do fundo em relação ao limite de 50% de recursos de RPPS**, conforme os critérios e limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

4.1.2.1. Pedimos, ainda, que seja informado o **percentual atualmente representado pelos recursos de RPPS no patrimônio do fundo**, bem como a confirmação de que o fundo permanece enquadrado e apto a receber investimentos de RPPS quanto a esse requisito.

4.1.2.2. Ressaltamos que essa informação deverá ser formalmente prestada pelo Banco, considerando que se trata de dado relativo à composição e ao enquadramento do próprio fundo, não cabendo à Gestão de Recursos do RPPS realizar o levantamento ou estimativa desse percentual.

4.2. A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para a FUNSERV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;

4.3. A FUNSERV, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como contratadas na aplicação dos recursos financeiros do RPPS.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. O Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

5.1.1. Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidades acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;

5.1.2. Análise de Cenário Econômico;

5.1.3. Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;

5.1.4. Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;

5.1.5. Risco e Volatilidade.

6. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A FUNSERV acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios;

6.1.1. Gestão do Fundo de Investimento;

6.1.2. Análise de Risco x Retorno do fundo;

6.1.3. Cumprimento das obrigações por parte da instituição financeira perante a FUNSERV;

6.1.4. Transparência nas operações demandadas pela FUNSERV; e

6.1.5. Tempestividade na prestação de informações.

6.2. A performance dos fundos será avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado (líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

6.3. A Instituição credenciada quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, conference call para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais servidores da FUNSERV.

6.4. A Instituição credenciada deverá observar o Código de Ética da Funserv.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

7.1.1. Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Portaria MTP nº. 1.467/2022 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

7.1.2. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

7.1.3. Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

8.1.2. Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

8.1.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.3. Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente Credenciamento, sem que isso represente motivo para que as instituições participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento.

9.2. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

9.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.

9.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

9.6. As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.funservsorocaba.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Seção de Licitação e Compras, Rua Major João Lício, nº 265 – Centro – Sorocaba/ SP, CEP: 18035-105, mesmo endereço, e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessadas.

9.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sorocaba.

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

Fábio Salun Silva
PRESIDENTE FUNSERV

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Categoria: _____ (Administrador de Recursos de Terceiros/Gestor de Recursos de Terceiros/Distribuidor de Produtos de Investimento/Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários; Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários) Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Telefone: _____ Nome do responsável pelas informações: _____ RG.: _____, CPF: _____, E mail: _____ Telefone: _____ Apresento e submeto o Termo de Requerimento, assim como documentação de habilitação para o presente Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados, e declaro que todas as informações contidas nos documentos apresentados são verdadeiras e autênticas.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que:

- a) A _____ (instituição) não se encontra impedida, nem suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;
- c) Concordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e estou ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes;

Nada mais a declarar, e cientes da responsabilidade pelas declarações prestadas.

Local e data _____

Assinatura Responsável legal _____

Nome completo _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Está ciente de que deverá manter-se em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a demonstra-la a qualquer instante;

d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FUNSERV, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal do Município de Sorocaba, conforme Termo de Ciência e Notificação, "Anexo a" ao contrato.

e) Declaração de que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes e todos do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

f) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

h) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Sorocaba, ____ de xx de ____.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

Sorocaba, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal RG nº